Florianópolis, 09 de novembro de 2026.

PROCEDIMENTO DE COTAÇÃO N. 001/2026

O **INSTITUTO SANTÉ**, inscrito no CNPJ sob o n. 08.776.971/0001-30, denominado **INSTITUTO SANTÉ**, por intermédio do presente instrumento, torna público o Procedimento de Cotação em epígrafe, destinado à pactuação de Instrumento Contratual de Prestação de Serviço, nos termos abaixo estabelecidos.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente Procedimento de Cotação para execução de auditoria independente referente ao TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA- Essencial para diagnosticar o câncer no Instituto Santé, conforme especificações constantes no **ANEXO I** deste edital.

1.2. Poderão participar deste procedimento todos os proponentes que comprovarem capacidade técnica e operacional para cumprir as especificações e condições aqui estabelecidas.

2. DO PROCEDIMENTO

2.1. A contratação observará as seguintes fases:

a) Solicitação de compra ou serviço;
b) Divulgação do interesse em adquirir ou contratar;
c) Apresentação de propostas;
d) Julgamento;
e) Habilitação;
f) Formalização de contrato; e
g) Emissão de ordem de compra ou de serviço.

2.2. A qualquer momento, mediante exposição de motivos, o edital ou termo de referência poderá ser readequado, podendo ainda ser anulado ou cancelado o procedimento de aquisição ou contratação sem resultar em qualquer direito à indenização.

3. DOS IMPEDIMENTOS

3.1. Não poderá apresentar proposta a pessoa jurídica:

I. Impedida de contratar em decorrência de penalidade imposta pelo **INSTITUTO SANTÉ**;

II. Autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
III. Que exerceu função em procedimento de concessão de recurso financeiro, ou que é responsável pelo acompanhamento, avaliação ou fiscalização da aplicação dos recursos;
IV. Que atue em procedimento de contratação, de fiscalização, de pagamento ou na gestão de contrato;
V. Integrante de conselho ou órgão diretivo do **INSTITUTO SANTÉ**, bem como quem mantenha vínculo trabalhista com a instituição; ou
VI. Que possua sócio, dirigente ou empregado enquadrado nos incisos II a V acima.

4. DA DIVULGAÇÃO

4.1. O presente Procedimento de Cotação será publicado no sítio eletrônico do **INSTITUTO SANTÉ**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data inicial para a apresentação das propostas.

4.2. O **INSTITUTO SANTÉ** poderá, ainda, encaminhar o edital por e-mail a empresas cadastradas para o ramo objeto da contratação e a outros potenciais interessados.

5. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

5.1. As propostas deverão:
a) Ser apresentadas em papel timbrado da empresa;
b) Conter data de emissão e prazo de validade não inferior a 30 (trinta) dias;
c) Referenciar o número do presente Procedimento de Cotação;
d) Incluir a qualificação da empresa e contatos institucionais (e-mail e telefone/WhatsApp, se houver);
e) Conter assinatura do representante legal;
f) Indicar a forma de pagamento, conforme opções previstas neste instrumento.

5.2. As propostas deverão ser encaminhadas ao Setor de Compras do **INSTITUTO SANTÉ** pelo e-mail sante@institutosante.com.br / santeprojetos@institutosante.com.br / pedro@institutosante.com.br / compras@hrtgb.org devendo constar indicação expressa do Procedimento de Cotação ao qual se referem.

5.3. O prazo para envio das propostas será de **5 (CINCO) dias úteis**, contados a partir de 09/11/2026, podendo haver prorrogação, mediante apresentação de justificativa pelo **INSTITUTO SANTÉ**.

5.4. As propostas permanecerão em sigilo até o encerramento desse procedimento de cotação.

5.5. Os preços ofertados deverão ser mantidos pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

5.6. O proponente poderá, a qualquer momento, ser instado a prestar esclarecimentos sobre o(s) serviço(s) apresentados na proposta.

6. DO JULGAMENTO

6.1. As propostas serão analisadas pelo critério de **MENOR PREÇO**, observadas as exigências mínimas deste edital e os princípios da economicidade.

6.2. A critério do **INSTITUTO SANTÉ**, devidamente justificado, poderão ser considerados fatores adicionais, tais como:

a) Custos de frete e seguro;
b) Prazos de entrega;
c) Condições de pagamento;
d) Garantia do serviço;
e) Experiência comprovada da empresa em serviços similares.

6.3. Após realizado o julgamento, o **INSTITUTO SANTÉ** entrará em contato com a empresa selecionada para apresentação dos documentos necessários para a habilitação.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A empresa vencedora será convocada a apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:

I. Cartão CNPJ;
II. Alvarás exigidos pela legislação vigente;
III. Certidões negativas de débitos (Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista);
IV. Regularidade junto ao FGTS;
V. Contrato social e última alteração.
VI. Declaração de demonstração da capacidade técnica-operacional

7.2. Nos casos de serviços ou produtos críticos, poderão ser exigidos documentos adicionais, como:

VII. Certificado de regularidade técnica;
VIII. Registro no órgão regulador;

IX. Registro de produto junto à ANVISA, quando aplicável.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Atendida a habilitação, a cotação será homologada, ficando a efetiva contratação sujeita ao critério do **INSTITUTO SANTÉ**, conforme suas necessidades.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem às exigências deste edital;
b) Apresentarem valores incompatíveis ou superior a 30% (trinta por cento) o valor estimado para contratação, salvo se houver justificativa;
c) Oferecerem serviços cuja qualidade não atenda ao interesse do **INSTITUTO SANTÉ**.

9.2. O fornecedor que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato no prazo estabelecido ficará suspenso de participar de contratações do **INSTITUTO SANTÉ** por até 1 (um) ano.

9.3. O fornecedor que, no curso do processo de contratação ou durante a execução contratual apresentar documentos falsos ou informações inverídicas ficará suspenso de participar de contratações por até 2 (dois) anos, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no mês subsequente a realização do serviço, mediante boleto bancário ou transferência para conta jurídica vinculada ao Banco do Brasil, condicionado à entrega do documento fiscal e relatório de execução dos serviços assinado pelo representante legal ou procurador da empresa.

10.2. Atrasos no envio do documento fiscal suspendem a exigibilidade do crédito, prorrogando em até 5 (cinco) dias úteis o prazo de pagamento pelo **INSTITUTO SANTÉ**.

10.3. A proposta deverá indicar:

a) Data preferencial de pagamento (dias 10, 20 ou 25);
b) Forma de pagamento (boleto ou transferência aceita somente para o Banco do Brasil);

10.4. Caso a forma de pagamento indicada seja a transferência bancária para conta do Banco do Brasil, a proposta deverá constar os dados bancários completos da pessoa jurídica.

10.5. A critério do **INSTITUTO SANTÉ**, o pagamento poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, sem incidência de encargos, justificada a necessidade de ajuste de fluxo de caixa.

10.6. Após finalizado o procedimento de cotação o documento fiscal para pagamento deverá ser emitido contendo as seguintes informações:

a) Data da emissão;
b) Nome, CNPJ e endereço do **INSTITUTO SANTÉ**;
c) Valor detalhado da prestação de serviço;
d) Descrição precisa do objeto da despesa, em conformidade com o instrumento contratual;
e) Número do contrato e ordem de compras se houver;

11. DA MINUTA CONTRATUAL

11.1. A minuta contratual integra o **ANEXO II** deste edital.

11.2. Caso o selecionado não aceite as condições estabelecidas na minuta contratual ou exija cláusulas que não atendam aos interesses do **INSTITUTO SANTÉ**, este será desclassificado, retomando-se a seleção dos demais proponentes.

11.3. Este contrato é intransferível na sua integralidade, sendo vedada a cessão ou transferência dos direitos e obrigações a terceiros.

11.4. Será rescindido, sem ônus para o **INSTITUTO SANTÉ**

11.5. Na hipótese de conflito entre as cláusulas contratuais ora estabelecidas e as especificações/condições previstas no procedimento de cotação n. 001/2026, prevalecerá aquela disposição mais favorável ao CONTRATANTE, em atenção à supremacia do interesse público.

11.6. A apresentação da proposta implica aceitação integral das condições do edital e da minuta contratual. Qualquer proposta de alteração deverá ser formalmente justificada e submetida à análise e aprovação do **INSTITUTO SANTÉ** antes da assinatura do contrato.

11.7. O contratado deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a tratar eventuais dados pessoais acessados, processados ou armazenados em razão da execução contratual, exclusivamente para os fins do contrato.

11.8. As partes se obrigam, expressamente, ao cumprimento da Lei n. 12.527/11, que trata do direito ao acesso à informação, previsto pelo inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

11.9. O foro competente será o da Comarca de São Miguel do Oeste/SC.

12. DO PRAZO PARA ASSINATURA

12.1. O fornecedor vencedor será convocado a assinar o contrato no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento da convocação por e-mail.

12.2. Após o recebimento do e-mail o fornecedor tem o prazo de 3 (três) dias úteis para solicitar alterações na minuta contratual. Após esse prazo, não será admitido alterações contratuais.

12.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita.

12.4. Findando o prazo previsto no subitem 12.1. deste procedimento de cotação, caso o fornecedor não tenha assinado o contrato, o **INSTITUTO SANTÉ** poderá convocar os demais proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo vencedor.

13. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARA AS AQUISIÇÕES, SERVIÇOS, OBRAS E REGISTROS DE PREÇO:

13.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de XX de XX de 2026.

13.2. Poderá ser prorrogado o instrumento contratual quando não concluso a prestação do serviço.

13.3. É vedada a prorrogação que resulte em contrato por prazo indeterminado ou que ultrapasse limites legais.

13.4. A empresa contratada compromete-se a manter o(s) valor(es) acordado(s) até o final da vigência do instrumento contratual.

PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO E ALUGUÉIS DE EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR

13.5. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de XX de XX de 2026, podendo ser prorrogado por mais um ano, desde que:

a) Haja interesse de ambas as partes;

b) Haja justificativa demonstrando que as condições e valores permanecem vantajosos para o **INSTITUTO SANTÉ.**
c) Os preços permaneçam compatíveis com os valores de mercado, ou sejam negociados para adequação.

13.6. É vedada a prorrogação que resulte em contrato por prazo indeterminado ou que ultrapasse limites legais.

13.7. O reajuste dos valores contratados somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses de vigência deste contrato, mediante acordo entre as partes, observando-se como limite máximo o índice de variação do INPC, devendo manter os preços compatíveis com os valores de mercado, ou sejam negociados para adequação.

PARA SERVIÇOS CONTÍNUOS E DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.8. O contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a partir de XX de XX de 2026, podendo ser prorrogado por mais um ano, desde que:
d) Haja interesse de ambas as partes;
e) Haja justificativa demonstrando que as condições e valores permanecem vantajosos para o **INSTITUTO SANTÉ.**
f) Os preços permaneçam compatíveis com os valores de mercado, ou sejam negociados para adequação.

13.9. É vedada a prorrogação que resulte em contrato por prazo indeterminado ou que ultrapasse limites legais.

13.10. O reajuste dos valores contratados somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses de vigência deste contrato, mediante acordo entre as partes, observando-se como limite máximo o índice de variação do INPC, devendo manter os preços compatíveis com os valores de mercado, ou sejam negociados para adequação.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

Constitui objeto da presente proposta, realizar auditoria independente sobre a execução físico-financeira do projeto aprovado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), com o objetivo de avaliar a adequada aplicação dos recursos captados, a conformidade das despesas realizadas com o plano de trabalho aprovado, a comprovação da aquisição e instalação do equipamento e o cumprimento das metas e resultados estabelecidos.

Projeto : TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA- Essencial para diagnosticar o câncer no Instituto Santé.

ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INSTITUTO SANTÉ , pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n 08.776.971/0001-30, Avenida Almirante Tamandaré, 94 – Ed. Coral Center – Sala 805 – Bairro: Coqueiros FlorianópolisSanta Catarina/SC, representado por seu Diretor Geral, adiante denominado **CONTRATANTE** e,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. XXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXX em XXXXXXXX/XX, CEP XXXXXXXX, neste ato representado por seu sócio administrador signatário, adiante denominado **CONTRATADO,** firmam este instrumento, que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA**, com as especificações descritas no **ANEXO I,** incluindo o fornecimento, transporte, entrega, instalação, configuração, testes de funcionamento, treinamento operacional dos profissionais indicados pela CONTRATANTE e demais obrigações necessárias à plena disponibilização do equipamento, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

1.2. O equipamento deverá atender integralmente às características técnicas, requisitos de desempenho, funcionalidades, acessórios, softwares e demais condições descritas no Anexo I – Especificações Técnicas, que integra o presente instrumento para todos os fins.

1.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer equipamento novo, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado de todos os acessórios, componentes e itens necessários à sua adequada instalação e operação, conforme exigências do edital.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. Pela aquisição do equipamento objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R$ XXXXXX (XXXXXXXX), conforme proposta comercial apresentada e aceita no procedimento de aquisição.

2.2. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para conta de titularidade da **CONTRATADA**, junto ao Banco XXXXXX, Agência XXXXXX, Conta Corrente XXXXXX, ou boleto

bancário no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da respectiva nota fiscal, observadas as condições de entrega, instalação e recebimento estabelecidas neste contrato e no edital.

2.3. A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com o objeto contratado e apresentada acompanhada dos documentos exigidos para a liquidação do pagamento.

2.4. A ausência ou irregularidade da documentação fiscal ou dos documentos necessários ao processamento do pagamento acarretará a suspensão do prazo de pagamento até a respectiva regularização, sem que disso decorra qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE**.

2.5. O pagamento não representará, por si só, aceitação definitiva do equipamento, permanecendo a **CONTRATADA** responsável pelo cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive quanto à garantia e à assistência técnica.

CLÁUSULA 3ª - DA ENTREGA, INSTALAÇÃO E RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO

3.1. A **CONTRATADA** deverá realizar a entrega do equipamento no Hospital Regional Terezinha Gaio Basso, situado na Rua São Cristóvão, nº 335, São Miguel do Oeste/SC, no prazo de XXXXXXX, contado de XXXXXXX, conforme estabelecido no edital.

3.2. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os custos relacionados ao transporte, seguro, frete, descarga, movimentação, instalação, montagem, configuração e demais procedimentos necessários à entrega e disponibilização do equipamento em plenas condições de funcionamento, conforme o escopo contratado.

3.3. A instalação deverá ser realizada por profissionais tecnicamente habilitados e autorizados pelo fabricante, observadas as recomendações técnicas, as condições de infraestrutura e as normas aplicáveis.

3.4. O recebimento do equipamento ocorrerá em duas etapas:

I – **Recebimento provisório:** realizado no ato da entrega, mediante conferência inicial da integridade física do equipamento, dos acessórios e da documentação apresentada, sem representar aceitação definitiva;

II – **Recebimento definitivo:** realizado após a conclusão da instalação, configuração, testes de funcionamento e aceitação, entrega da documentação técnica e conclusão do treinamento operacional, mediante aprovação da **CONTRATANTE.**

3.5. A **CONTRATANTE** poderá recusar, total ou parcialmente, o equipamento que apresentar divergência em relação às especificações técnicas, defeitos, avarias, ausência de acessórios ou qualquer outra não conformidade com o edital e este contrato.

3.6. Identificadas não conformidades, a **CONTRATADA** deverá providenciar as correções, substituições ou adequações necessárias, sem qualquer custo adicional à **CONTRATANTE**, no prazo estabelecido pela fiscalização contratual, observadas as condições do edital.

3.7. O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes de vícios, defeitos ou falhas que venham a ser identificados posteriormente, especialmente durante o período de garantia.

CLÁUSULA 4ª – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. **A CONTRATADA** compromete-se a fornecer garantia integral mínima de 12 (doze) meses para o equipamento, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou pelo prazo superior eventualmente estabelecido no edital ou ofertado na proposta comercial aceita.

4.2. Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar manutenção preventiva e corretiva, incluindo mão de obra especializada, deslocamentos, peças, componentes, acessórios e atualizações corretivas de software necessárias à manutenção das condições de funcionamento do equipamento, sem custos adicionais à **CONTRATANTE.**

4.3. A garantia deverá contemplar o tubo de raios X e os demais componentes essenciais ao funcionamento do equipamento, observadas as condições e exclusões expressamente previstas no edital e na proposta aceita, desde que compatíveis com as obrigações assumidas.

4.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar assistência técnica especializada, com canais de atendimento, suporte remoto, quando tecnicamente viável, e atendimento presencial sempre que necessário.

4.5. Os prazos para resposta aos chamados, atendimento presencial e solução de falhas deverão observar os limites estabelecidos no edital e na proposta comercial aceita.

4.6. A **CONTRATADA** deverá realizar os testes de instalação, funcionamento e aceitação aplicáveis ao equipamento, fornecendo os respectivos relatórios técnicos à **CONTRATANTE.**

4.7. A **CONTRATADA** deverá assegurar que o equipamento atenda às exigências sanitárias e de radioproteção vigentes, especialmente às disposições da RDC ANVISA nº 611/2022, da Instrução Normativa ANVISA nº 93/2021 e demais normas aplicáveis.

4.8. A **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação técnica necessária para subsidiar os procedimentos de licenciamento e avaliação perante a Vigilância Sanitária, observadas as responsabilidades legais da **CONTRATANTE.**

4.9. Eventuais períodos em que o equipamento permanecer indisponível em razão de defeitos cobertos pela garantia deverão ser considerados para fins de avaliação do cumprimento dos níveis de disponibilidade e dos prazos de atendimento previstos no edital, quando aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DO TREINAMENTO OPERACIONAL

5.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer treinamento operacional aos profissionais indicados pela **CONTRATANTE**, sem custos adicionais, em quantidade e condições suficientes para assegurar a utilização adequada do equipamento.

5.2. O treinamento deverá contemplar, no mínimo, a operação do equipamento, protocolos de exames, recursos de otimização de dose, segurança, utilização dos softwares, funcionalidades disponíveis e procedimentos básicos de identificação de falhas.

5.3. O treinamento deverá ser ministrado por profissional tecnicamente habilitado, com conhecimento e capacitação compatíveis com o equipamento fornecido.

5.4. A conclusão do treinamento deverá ser comprovada mediante apresentação de registro de participação dos profissionais, contendo data, conteúdo ministrado e identificação do responsável pela capacitação.

CLÁUSULA 6ª - DA DOCUMENTAÇÃO DAS FUNCIONALIDADES DO EQUIPAMENTO

6.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer, juntamente com o equipamento, toda a documentação técnica e operacional necessária à sua utilização, incluindo:

I – Manuais técnicos e operacionais em língua portuguesa;

II – Documentação referente à garantia e à assistência técnica;

III – comprovantes de regularização sanitária aplicáveis perante a ANVISA;

IV – Relatórios dos testes de instalação e aceitação;

V – Certificados e documentos técnicos exigidos pela legislação aplicável;

VI – Demais documentos previstos no edital.

6.2. A **CONTRATADA** deverá assegurar a disponibilização das funcionalidades de integração DICOM previstas nas especificações técnicas, incluindo compatibilidade com os sistemas PACS/RIS utilizados pela CONTRATANTE, conforme o escopo contratado.

6.3. Todas as licenças de software necessárias ao funcionamento e à utilização das funcionalidades contratadas deverão ser fornecidas em condições regulares de uso, com identificação de eventuais prazos de validade, limitações ou necessidades de renovação.

6.4. A **CONTRATADA** deverá informar previamente à **CONTRATANTE** qualquer requisito técnico, de infraestrutura ou de conectividade necessário à instalação e ao funcionamento do equipamento, observadas as responsabilidades de cada parte previstas no edital.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I – Fornecer o equipamento em conformidade integral com as especificações técnicas e condições estabelecidas no edital, na proposta comercial e neste contrato;

II – Cumprir os prazos de entrega, instalação, configuração e disponibilização do equipamento;

III – responsabilizar-se pelos custos de transporte, seguro, frete, descarga e instalação, conforme o escopo contratado;

IV – Disponibilizar profissionais tecnicamente habilitados para instalação, configuração, testes e treinamento;

V – Fornecer todos os acessórios, componentes, softwares, licenças e demais itens necessários ao funcionamento do equipamento, conforme contratado;

VI – Prestar assistência técnica e cumprir integralmente as condições de garantia;

VII – providenciar, sem custos adicionais, a correção de defeitos, falhas e não conformidades atribuíveis ao equipamento ou ao fornecimento;

VIII – fornecer a documentação técnica e sanitária exigida;

IX – Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, quando aplicável;

X – Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – Disponibilizar as informações e condições de infraestrutura que sejam de sua responsabilidade e necessárias à instalação do equipamento;

II – Indicar os profissionais que participarão do treinamento operacional;

III – acompanhar e fiscalizar a entrega, instalação e funcionamento do equipamento;

IV – Comunicar formalmente à **CONTRATADAS** eventuais falhas, defeitos ou não conformidades identificadas;

V – Efetuar o pagamento devido, observadas as condições estabelecidas neste contrato e no edital;

VI – Disponibilizar as condições de acesso às dependências da instituição para a realização dos procedimentos de entrega, instalação e assistência técnica, mediante prévio alinhamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, observados os prazos de entrega, instalação e demais condições estabelecidas no edital.

9.2. O encerramento da vigência contratual não prejudicará as obrigações que, por sua natureza, devam permanecer vigentes após o término do contrato, especialmente as relativas à garantia, assistência técnica, confidencialidade e proteção de dados pessoais.

9.3. O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I – Pelo cumprimento integral das obrigações contratuais;

II – Por acordo entre as partes, mediante formalização por escrito;

III – por descumprimento de obrigações contratuais, mediante comunicação formal e observância das condições aplicáveis;
IV – Nas demais hipóteses previstas na legislação e no edital.

9.4. A extinção contratual não afastará a responsabilidade da parte que der causa ao descumprimento das obrigações assumidas, nem prejudicará a aplicação das penalidades cabíveis, quando previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E RESPONSABILIDADES

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato, especialmente dos prazos de entrega, instalação e disponibilização do equipamento, bem como das especificações técnicas estabelecidas, sujeitará a parte responsável às medidas e penalidades previstas no edital e neste instrumento, observados os critérios e procedimentos nele estabelecidos.

10.2. A **CONTRATADA** responderá pelos danos diretamente causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão culposa ou dolosa relacionada ao cumprimento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

10.3. A aplicação de penalidades deverá observar a prévia comunicação à parte interessada e a oportunidade de apresentação de justificativa, conforme as condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA 11ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Este Contrato terá como norte os princípios dispostos no art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/18. As partes se comprometem em proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, referentes ao tratamento de dados pessoais, nos meios digitais ou em qualquer outro meio que venham a utilizar.

11.2. O tratamento de dados pessoais, ocorrerá de acordo com as bases legais previstas nos arts. 7º, 11º e 14 da LGPD, e, estarão submetidas apenas para a utilização designada neste instrumento. Os dados que venham a ser compartilhados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados no objeto do Contrato, sendo que em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

11.3. As partes se comprometem a manter em sigilo todas as informações confidenciais, relacionadas ou obtidas em decorrência desse Contrato, durante toda a vigência do mesmo e mesmo após o término, de acordo com as leis vigentes sobre proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este contrato é intransferível na sua integralidade, sendo vedada a cessão ou transferência dos direitos e obrigações a terceiros.

12.2. O edital, seus anexos, a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e o presente instrumento integram a contratação, devendo ser interpretados conjuntamente, respeitadas as condições do procedimento de aquisição e a legislação aplicável.

12.3. A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigações contratuais não constituirá novação ou renúncia de direitos, permanecendo exigíveis todas as condições pactuadas.

12.4. O presente contrato possui natureza civil-comercial e não forma vínculo de emprego ou estabelece qualquer responsabilidade de natureza trabalhista entre o CONTRATANTE e os profissionais utilizados pelo CONTRATADO na prestação dos serviços.

12.5. Caso o CONTRATANTE venha a ser demandado judicialmente por qualquer profissional vinculado ao CONTRATADO, lhe são assegurados os direitos de denunciação da lide, de regresso e/ou de retenção direta de qualquer pagamento devido ao CONTRATADO.

12.6. As partes elegem o foro da comarca de São Miguel do Oeste/SC para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste contrato.

12.7. As partes se obrigam, expressamente, ao cumprimento da Lei n. 12.527/11, que trata do direito ao acesso à informação, previsto pelo inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

As partes assinam este instrumento em 02 vias de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

São Miguel do Oeste/SC, XX de XXXXXXXX de 2026.

INSTITUTO SANTÉ
Diretor

TESTEMUNHA 1
Nome:
CPF:

TESTEMUNHA 2
Nome:
CPF:

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO

EQUIPAMENTO - DESCRITIVO